

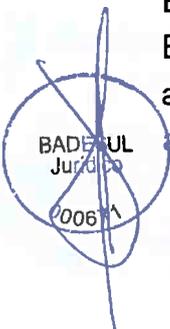
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**PROCESSO Nº 0033/2018****COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º008/2018****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio n.º 71, 2º andar, Bairro Centro, CEP: 20230-070, Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seus procuradores, **Alessandro Camargo Aguiar**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, inscrito no CPF sob n.º 922.189.380-49, RG 9052103869 SSP/RS e **Leo Stapler**, brasileiro, convivente em união estável, Gerente de Projetos e Entrega, inscrito no CPF: 479.915.930-53, RG 1021211981 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Cotação Eletrônica nº 008/2018, com base artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 42.434/2003 e Lei Estadual nº 13.179/2009 de 10 de junho de 2009, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita) para a Ouvidoria do Badesul, instalada na Rua Gen. Andrade Neves, 175, Porto Alegre/RS, nos termos do Projeto Básico – Anexo I da Cotação Eletrônica nº 008/2018, que rubricado pelas parte passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª. DO PREÇO

- 2.1. O preço mensal para o presente ajuste é de **R\$ 437,19 (quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 3ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 4ª. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 4.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 4.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 4.3.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 4.3.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 4.3.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma

incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

- 4.5. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 4.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 4.6.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 4.6.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 4.7. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 4.8. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 5ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao



Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 7ª. DO FISCAL

- 7.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Administração do Badesul, por meio do empregado Nei Moura, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 7.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 7.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 8ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Superintendência de Administração do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de instalação, na sede do BADESUL, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta.
- 9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou



- culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.3. Disponibilizar atendimento para solucionar problemas técnicos, de maneira ininterrupta, isto é 24hs (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, durante toda vigência do contrato, incluindo visita técnica e outras providências pertinentes à continuidade dos serviços;
 - 9.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas depois de notificada, qualquer ocorrência na interrupção na prestação dos serviços contratados;
 - 9.5. Indicar um Gestor, que será responsável pelo contrato com o Badesul e responderá pela correta execução dos serviços, ele deverá manter um cadastro junto a área de contratos do Badesul permanentemente atualizado. Qualquer alteração deverá ser comunicada via e-mail para: Badesul.sadm@badesul.com.br
 - 9.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 9.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 9.8. Fornecer juntamente com a nota fiscal/fatura um relatório discriminado dos serviços prestados no mês;
 - 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;
 - 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 9.11. Comunicar imediatamente ao Badesul por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.2. Rejeitar os serviços que não atendam os requisitos constantes desta especificação;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.



CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS

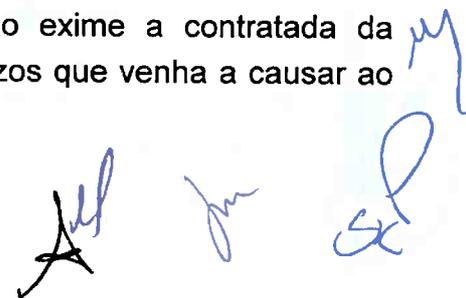
- 11.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.
- 11.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 11.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 11.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 11.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 11.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
 - 12.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.2.3. Falhar na execução do contrato;
 - 12.2.4. Fraudar a execução do contrato;
 - 12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10.



- 12.7. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.8. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.8.1. Multa:
- 12.8.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.8.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 12.8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.8.1.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 12.11. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 12.12. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



- 12.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.17. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 12.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 12.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 12.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 13ª. DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 14ª. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª. DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 16ª. DO VALOR FISCAL

- 16.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 5.246,28 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA 17ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 19ª. DA CESSÃO DE DIREITO

- 19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª. DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado ao contratado:
- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

- 20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª. DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 22ª. DOS CASOS OMISSOS

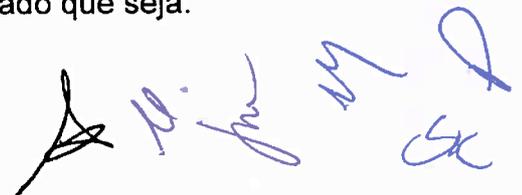
- 22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 23.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 23.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 24ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

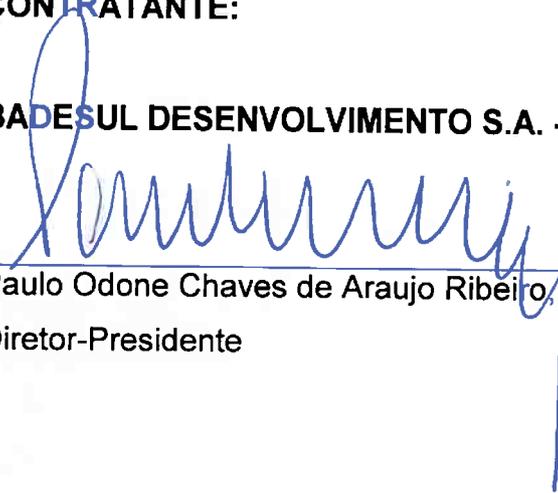


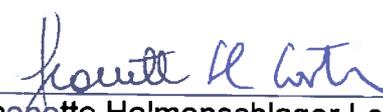
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 13 de abril de 2018.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro,
Diretor-Presidente


Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora de Operações

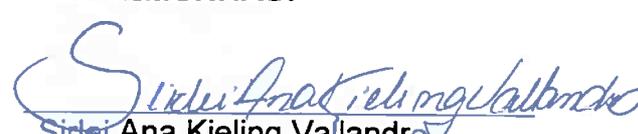
CONTRATADA:


Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.182.880-49
Alessandro Camargo Aguiar
Procurador

OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


Léo Stapler
stapler@oi.net.br
Gerente de Entrega e Projetos Sul
Diretoria de Mercado Corporativo
Leo Stapler
Procurador

TESTEMUNHAS:


Sirlei Ana Kieling Vallandro
CPF/MF: 380.238.650-72


Patrícia E. Dutra
CPF/MF: 000.835.890-74

